



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11522.720571/2017-48
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2001-000.937 – Turma Extraordinária / 1ª Turma
Sessão de 29 de novembro de 2018
Matéria Imposto de Renda Pessoa Física
Recorrente ROSADMA MARIA DE SOUZA MACEDO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2016

DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO.

São dedutíveis na declaração de ajuste anual, a título de despesas com médicos, clínicas e planos de saúde, os pagamentos comprovados mediante documentos hábeis e idôneos, dentro dos limites previstos na lei.

Há de ser afastada a glosa, quando o contribuinte apresenta, no processo, documentação suficiente para sua aceitação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

(assinado digitalmente)

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente da 2ª Seção e Redatora *ad hoc*

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Henrique Backes (Presidente à época do julgamento), Fernanda Melo Leal, José Alfredo Duarte Filho e José Ricardo Moreira (Relator).

Relatório

Como Redatora *ad hoc*, sirvo-me da minuta de relatório inserida pelo Relator no repositório oficial do CARF:

Trata-se de Notificação de Lançamento, relativa ao Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), por meio da qual se exige crédito tributário do exercício de 2016, ano-calendário de 2015, onde foram glosadas dedução de despesas médicas no valor de R\$ 13.122,45.

O contribuinte apresentou impugnação, que foi julgada procedente em parte, mediante Acórdão da DRJ Rio de Janeiro. A Decisão restabeleceu parte das despesas e manteve a glosa no valor de R\$ 8.759,45.

Cientificado, o interessado apresentou recurso voluntário de f. 62/53. Em síntese, solicita que seja aceita a despesa de plano de saúde, no valor de R\$ 7.584,30, Informa que extratos de pagamentos comprovam o valor. Para comprovar que suportou o ônus financeiro, apresenta declaração da titular do plano de saúde..

É o relatório.

Voto

Conselheira Maria Helena Cotta Cardozo - Redatora *ad hoc*

Como Redatora *ad hoc*, sirvo-me da minuta de voto inserida pelo Relator no repositório oficial do CARF, de sorte que o posicionamento adotado não necessariamente tem a aquiescência desta Conselheira:

O recurso é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade. Portanto, merece ser conhecido.

Analisando a documentação acostada pela contribuinte, entendo ser suficiente para comprovar seus argumentos e reverter a glosa das despesas médicas efetuadas.

À fl. 67, consta Declaração da pessoa contratante do plano de saúde, atestando que os pagamentos foram suportados pela recorrente. Assim, as razões apontadas no lançamento e pela decisão de primeira instância foram supridas com os documentos trazidos com o recurso voluntário.

Por estas razões, concluo pela aceitação das deduções com despesas médicas (plano de saúde), no valor de R\$ 7.584,30.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, voto por conhecer do recurso voluntário, e, no mérito, dar-lhe provimento.

(assinado digitalmente)

Maria Helena Cotta Cardozo (voto de José Ricardo Moreira)